



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### EDITAL DE QUALIFICAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

#### PROCESSO INTERNO Nº 680/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.638.714/0001-20, com sede Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-017, torna público que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ESTIVEREM INTERESSADAS EM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL DA SAÚDE**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 com alterações efetivadas pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025, nos termos do edital, mediante o atendimento das seguintes disposições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital, tornar pública a convocação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas na obtenção de qualificação **COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 com alterações efetivadas pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025.

#### **2. DA DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Os documentos para apresentação de requerimento de qualificação serão recebidos por prazo indeterminado, no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, com toda a documentação exigida na Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 com alterações efetivadas pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025.

2.2. Em caso de futuros chamamentos públicos visando a contratação de instituições a fim de celebrar contrato de gestão, o prazo final para o pedido de qualificação daquelas ainda não reconhecidas como "Organizações Sociais na área de Saúde", no âmbito do Município, será fixado no próprio edital de seleção.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham interesse em obter a qualificação como Organização Social na área da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 com alterações efetivadas pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025, cujos estatutos sociais constem explicitamente atividades compatíveis ao desenvolvimento de projetos na área da saúde, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correspondentes a este Chamamento, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital.

3.2. Serão considerados aptos a representar as entidades participantes:

- a) Seus representantes legais, nos termos do estatuto;
- b) procuradores constituídos por meio de instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

3.2.1. Os documentos comprobatórios da representatividade deverão constar no requerimento de qualificação.

3.3. Os documentos de habilitação somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por membros da Comissão de Qualificação e/ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4. Caso a organização não o faça de forma digital, se a comissão julgar necessário, poderá convocá-la a apresentar o documento original para comprovação da veracidade.

3.5. As validades dos documentos apresentados serão aquelas constantes em cada um deles, ou estabelecidas em lei.

3.5.1. Em casos omissos, a Comissão considerará como válido o documento emitido no prazo de até **90 (noventa) dias anteriores**, contados da data de sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.6. Certidões emitidas via internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão conferidas.

3.7. Não serão aceitas pela Comissão de Seleção quaisquer substituições aos documentos protocolados no requerimento inicial.

3.8. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte dos membros da Comissão.

### 4. DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

4.1. Para fins de **QUALIFICAÇÃO**, as entidades interessadas deverão protocolar requerimento escrito, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando sua qualificação, acompanhado dos documentos exigidos no artigo 1º, inciso I, e suas alíneas, bem como dos incisos II e III, do Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025.

### 5. DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

5.1. Protocolado o requerimento de qualificação, o processo será submetido à Comissão prevista no artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025, para apreciação em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

5.2. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe>, e no site da Prefeitura de Tremembé ([www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)).

5.3. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

5.4. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública.

5.5. Após a qualificação, as Organizações Sociais são consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades complementares da Saúde Pública, após realização de chamamento próprio para esta finalidade.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.1. O presente edital ficará permanentemente disponível no endereço eletrônico:  
<https://tremembe.sp.gov.br/category/licitacao/chamada-publica/chp-em-andamento/>

6.2. Fica reservado ao Município, responsável pelo Chamamento Público, o direito de:

**a.** Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

**b.** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de documentos, na forma da legislação vigente;

6.3. A Comissão de Qualificação poderá em qualquer fase do Chamamento Público promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

6.4. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente à Prefeitura Municipal, sob pena de desqualificação.

6.5. A qualificação como Organização Social, no âmbito do Município, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de contrato de gestão.

6.6. Constitui TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações ora prestadas, sob as penas da Lei.

6.7. As entidades interessadas poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, junto a Comissão de Qualificação pelo telefone (12) 3607-1042 e endereço eletrônico: [csa@tremembe.sp.gov.br](mailto:csa@tremembe.sp.gov.br).

6.8. Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **Anexos**:

**ANEXO I** – Lei nº 3.914 de 08 de agosto de 2013;

**ANEXO II** – Lei nº 3.928 de 09 de setembro de 2013;

**ANEXO III** – Lei nº 6.061 de 29 de janeiro de 2025, e

**ANEXO IV** – Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025.

**ANEXO V** – Modelo de Requerimento.

Estância Turística de Tremembé, 07 de fevereiro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA E NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **ANEXO I – Lei nº 3.914 de 08 de agosto de 2013;**

#### **LEI Nº 3.914, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

#### **"Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências"**

**MARCELO VAQUELI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais municipais pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se a qualificação como organização social municipal:

**I** - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da diretoria;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g)** no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;

**II** - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal, do Secretário Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social, ou ainda, no âmbito da saúde e da assistência social, do respectivo Conselho Municipal;

**ARTIGO 3º** - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

**I** - ser composto por:

**a)** 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

**b)** 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

**c)** até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

**d)** 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**e)** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**II** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**III** - os representantes de entidades previstos nas alíneas a e b do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**IV** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**V** - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

**VI** - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII** - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**VIII** - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**ARTIGO 4º** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

**I** - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

**II** - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

**III** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**IV** - designar e dispensar os membros da diretoria;

**V** - fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria;

**VI** - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

**VII** - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

**VIII** - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**IX** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

**X** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**ARTIGO 5º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como organização social municipal, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 6º** - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o Poder Executivo e a entidade, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social municipal.

**ARTIGO 7º** - Na elaboração do contrato de gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**I** - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social municipal, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II** - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

**ARTIGO 8º** - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada por comissão criada através de decreto do Poder Executivo, da qual obrigatoriamente constarão o Procurador do Município e, quando for o caso, membros representantes dos Conselhos Municipais da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

**§ 1º** - A entidade qualificada apresentará à comissão prevista nesta cláusula, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§ 2º** - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela comissão prevista nesta cláusula e encaminhados, através de parecer conclusivo, ao Secretário Municipal da área correspondente.

**ARTIGO 9º** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social municipal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

**ARTIGO 10** - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**§ 1º** - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

**§ 2º** - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 11** - As entidades qualificadas como organizações sociais municipais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**ARTIGO 12** - Às organizações sociais municipais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§ 1º** - São assegurados às organizações sociais municipais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§ 2º** - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

**§ 3º** - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais municipais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**ARTIGO 13** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e realizada nos termos da Lei.

**ARTIGO 14** - É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais municipais, com ônus para a origem.

**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social municipal.

**§ 2º** - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social municipal a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

**§ 3º** - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

**ARTIGO 15** - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União e pelo Estado de São Paulo, quando houver reciprocidade e não contrariedade aos preceitos desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 16** - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social municipal, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social municipal, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**ARTIGO 17** - A organização social municipal fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Único: Até que seja cumprido o disposto no "caput" desta cláusula, deverá a organização social municipal adotar os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

**ARTIGO 18** - A organização social municipal poderá absorver as atribuições de unidades extintas no âmbito da administração municipal e poderá adotar a identificação "OSM".

**ARTIGO 19** - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à qualificação de entidades como organizações sociais municipais – OSM.

**ARTIGO 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.959, de 21 de janeiro de 2004 e nº 3.089, de 09 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de agosto de 2013.

**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de agosto de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **ANEXO II – Lei nº 3.928 de 09 de setembro de 2013;**

#### **LEI Nº 3.928, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, cujas atividades sejam dirigidas exclusivamente à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei”.

**ARTIGO 2º** - A alínea “d” , do inciso I, do seu 2º Artigo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - *omissis*

I – *omissis*

(...)

d - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional, idoneidade moral e apresentação de sua certidão de antecedentes criminais”;

**ARTIGO 3º** - Fica acrescido ao seu Artigo 2º, o inciso III, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - *omissis*

(...)

III – deverá o Contrato de Gestão ser encaminhado à Comissão Legislativa, criada para sua fiscalização”.

**ARTIGO 4º** - O Inciso VII, do seu Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - *omissis*

(...)

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, mediante comprovação dos gastos através de nota fiscal”.

**ARTIGO 5º** - Fica acrescido ao seu Artigo 5º, Parágrafo Único, com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

"Artigo 5º - *omissis*

Parágrafo Único – Toda celebração de contrato de gestão será precedida de Credenciamento, por meio de Chamamento Público".

**ARTIGO 6º** - O seu Artigo 6º fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - *omissis*

Parágrafo Único – O prazo máximo para contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, momento que deverá ser feito obrigatoriamente um novo processo de contratação".

**ARTIGO 7º** - Ficam acrescidos ao seu Artigo 8º, os seguintes Parágrafos:

"Artigo 8º - *omissis*

(...)

§ 3º - O Poder Executivo criará, em até 30 dias, o serviço responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados pela Organização Social, promovendo um elo entre a população e o Poder Público Municipal, devendo ser repassadas cópias dos mesmos ao Poder Legislativo, mensalmente.

§4º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras, não sendo necessária a sua identificação, podendo, no entanto, fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

§5º - Quando o serviço puder ser individualizado e prevista a sua quantidade mensal, o seu pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado".

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.

**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **ANEXO III – Lei nº 6.061 de 29 de janeiro de 2025, e**

#### **LEI Nº 6.061, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

"Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica acrescido ao Artigo 3º, da Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*"Artigo 3º - omissis*

*[...]*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *O Conselho de Administração que estiver estruturado conforme o seu estatuto, e desde que atenda aos quesitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, poderá, da mesma forma, se qualificar como Organização Social, nos termos desta lei".*

**ARTIGO 2º** – Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de janeiro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de janeiro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **ANEXO IV – Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025.**

#### **DECRETO Nº 7.471, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Municipal, nos moldes da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.532, de 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de fevereiro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de fevereiro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

#### **ANEXO ÚNICO**

### **REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### Seção I Dos Requisitos para a Qualificação

**ARTIGO 1º** - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

**I** - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos à área de saúde;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos art. 3º da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, alterado pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual, em Jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g)** no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;

**II** – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal do Secretário Municipal de saúde, correspondente ao seu objeto social, e do respectivo Conselho Municipal de Saúde;

**III** – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, e suas alterações.

### Seção II

#### Do Procedimento para a Qualificação

**ARTIGO 2º** - Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Tremembé.

**§ 1º** - A COMISSÃO, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

**I** - Secretário Municipal de Saúde;

**II** - Procurador do Município;

**III** – Representante do Conselho Municipal de Saúde; e

**IV** - Secretário Municipal de Finanças;

**§ 2º** - Os Secretários integrantes da COMISSÃO deverão indicar os seus respectivos suplentes.

**§ 3º** - A Comissão se reunirá regularmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 3º** - Após o protocolo do pedido de qualificação, o processo será submetido à COMISSÃO, para análise e decisão quanto à qualificação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 2º** - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

**§ 3º** - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 4º** - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

**I** - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, na área de saúde;

**II** - não atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento;

**III** - apresente a documentação discriminada no art. 2º deste decreto de forma incompleta.

**§ 5º** - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

**§ 6º** - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

**§ 7º** - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como deste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 4º** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ARTIGO 5º** - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.  
**Parágrafo único** – Após a qualificação, as Organizações Sociais são consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades complementares de saúde pública.

## CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

### Seção I Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

**ARTIGO 6º** - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será disponibilizado na página eletrônica do Município, bem como, publicado seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ARTIGO 7º** - Na elaboração do contrato de gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

**I** - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II** - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

**III** – disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

**IV** - atendimento à disposição do § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações;

**V** – vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

**VI** - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**VII** – O prazo do contrato de gestão será limitado a sessenta meses, podendo ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos;

**VIII** - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**IX** – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

**X** – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

**XI** - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;

**XII** – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio do Município de Tremembé.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Saúde, deverá definir as demais cláusulas necessárias do contrato de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de saúde, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

## Seção II Do Chamamento Público

**ARTIGO 8º** - A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

**I** - objeto da parceria que a Secretaria de Saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

**II** - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestarem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

**III** - metas e indicadores de gestão;

**IV** - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no art. 12º § 1º da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações;

**V** – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**VI** – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

**VII** – designação da Comissão de Seleção; e

**VIII** - minuta do contrato de gestão.

**Parágrafo único** - As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Municipal.

**ARTIGO 9º** - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

**I** - especificação do programa de trabalho proposto;

**II** - especificação do orçamento e de fontes de receita;

**III** - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 10** - A data-limite referida no inciso II do art. 8º deste Decreto não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação da convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Parágrafo único** - No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

**ARTIGO 11** - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria de Saúde poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**ARTIGO 12** - Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**ARTIGO 13** - Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Tremembé, deverá apresentar comprovação:

**I** - da regularidade jurídica;

**II** - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

**III** - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

**§ 1º** - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

**§ 2º** - A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área de saúde, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

### Subseção I

#### Comissão Especial de Seleção

**ARTIGO 14** - A Comissão Especial de Seleção, instituída pelo Prefeito Municipal, será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

**ARTIGO 15** - Compete à Comissão Especial de Seleção:

**I** - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

**II** - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**III** - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

**IV** - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**ARTIGO 16** - Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

### Subseção II

#### Julgamento dos Programas de Trabalho

**ARTIGO 17** - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

**Parágrafo único** - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

**ARTIGO 18** - Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos devidamente indicados no edital.

**§ 1º** - A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos de Habilitação.

**§ 2º** - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

**§ 3º** - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**ARTIGO 19** - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ARTIGO 20** - Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### Subseção III

#### Formalização do Contrato de Gestão

**ARTIGO 21** - Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- I - pelo Secretário Municipal de Saúde; e
- II - pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 22** - Será providenciado a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e disponibilizado seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Tremembé na Internet.

### **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**ARTIGO 23** - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, com o auxílio de Comissão de Avaliação e Monitoramento especialmente designada para este fim.

**§ 1º** - O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§ 2º** - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento indicada pelo Prefeito Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

**ARTIGO 24** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social Municipal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

**ARTIGO 25** – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

### **CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS**

#### **Seção I Repasse de Recursos**

**ARTIGO 26** - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§ 1º** - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**§ 2º** - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade de saúde.

**ARTIGO 27** - As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

### Seção II

#### Permissão de Uso de Bens Públicos

**ARTIGO 28** - Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único** - A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**ARTIGO 29** - Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão:

**I** – unidades de saúde e os equipamentos destinados ao programa de Saúde da Família;

**II** – A unidade de Pronto Atendimento Municipal;

**III** – A unidade Central de Saúde.

**§ 1º** - Os bens objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

**§ 2º** - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

**ARTIGO 30** - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União e pelo Estado de São Paulo, quando houver reciprocidade e não contrariedade aos preceitos da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como deste regulamento.

### CAPÍTULO V

#### DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**ARTIGO 31** - A Secretaria Municipal de Saúde, iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste decreto.

**ARTIGO 32** - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- I** – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
  - II** – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
  - III** - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
  - IV** - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações ou neste decreto.
- § 1º** - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- § 2º** - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.
- § 3º** - A desqualificação importará a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 33** - A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Parágrafo único** – Até que seja cumprido o disposto no "caput" deste artigo, deverá a organização social municipal adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**ARTIGO 34** - Os Conselheiros não poderão receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social.

**ARTIGO 35** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo **Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, a \_\_\_\_\_ (nome da entidade), sociedade SOCIAL sem fins lucrativos, com sede \_\_\_\_\_ (endereço), CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial \_\_\_\_\_, vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 com alterações efetivadas pela Lei Municipal nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.471, de 6 de fevereiro de 2025, nos termos do disposto no edital do Chamamento Público nº 03/2025, Processo Administrativo nº 680/2025, juntando para tanto a documentação necessária em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal – cargo

RG: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

*\*\* O presente requerimento deve ser elaborado em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal e carimbado OU assinatura Digital com autenticação.*